

Resolução nº 05 de 10 de novembro de 2023

Regulamenta a Assessoria de Segurança Institucional Policial Militar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de Julho de 2008.

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais e legais da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança, no âmbito da Defensoria Pública, que abranja a proteção e a salvaguarda das pessoas, dos bens, das áreas e instalações;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um sistema e uma política uniforme de segurança institucional no âmbito da Defensoria Pública, com o estabelecimento de diretrizes gerais e mecanismos capazes de garantir, a despeito das especificidades de cada unidade da Defensoria Pública, as condições necessárias para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 514, de 22 de dezembro de 2022, que instituiu a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a organização da Assessoria de Segurança Institucional Policial Militar e suas atribuições orgânicas e funcionais,

RESOLVE:

Art.1º. O Regimento Interno da Assessoria de Segurança Institucional BM, tem por finalidade definir a organização pomenorizada da ASI-PM, bem como as suas respectivas atribuições orgânicas e funcionais.

Art. 2. A Assessoria de Segurança Institucional PM, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 514/2022, atua como órgão de assessoramento e apoio técnico, tem por finalidade coordenar e realizar as atividades de segurança policial, ostensiva e de autoridades no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

DAS ATRIBUIÇÕES ORGÂNICAS E FUNCIONAIS

Art. 3. Da composição das Unidades Orgânicas e suas atribuições:

I – Unidade de Decisão

a) Do Assessor Chefe - Cargo de provimento em comissão de nível superior, exercida por um Oficial Superior, da Polícia Militar de Pernambuco, a quem cabe:

1) Coordenar as atividades de segurança policial, ostensiva e de autoridades junto à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

2) Elaborar e fazer cumprir plano de segurança dos Núcleos da Defensoria Pública em todo o Estado;

3) Assessorar o Defensor Público Geral nos contatos juntos às Forças Armadas, Força Auxiliar Policial Militar e outros órgãos quando solicitado;

4) Auxiliar o Comitê de Segurança Institucional da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco no desempenho de suas atividades;

5) Realizar relatório de Inspeção de Segurança nos Núcleos da Defensoria Pública preventivamente, ou quando solicitado;

6) Desenvolver outras atividades determinadas pelo Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, inerentes à área de segurança;

7) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos de disciplina, no tocante ao efetivo da Assessoria de Segurança Institucional PM da DPPE;

8) Coordenar as atividades dos convênios relativos a policiamento ostensivo e vigilância;

9) Providenciar as ações relativas à instrução do efetivo;

10) Coordenar as ações desenvolvidas pela equipe de segurança aproximada do Defensor Público Geral;

11) Acompanhar a agenda do Defensor Público Geral;

12) Elaborar protocolos de procedimentos na execução do policiamento ostensivo e de autoridades no âmbito da DPPE;

13) Coordenar as ações dos porteiros que prestam serviço na Defensoria Pública, inerentes as questões de segurança;

14) Desenvolver projetos na DPPE voltados à área de segurança; e

15) Assessorar os Defensores Públicos quanto à aquisição e regularização de armas e munições.

II – Unidade de Apoio e Execução

a) Do Oficial de Apoio Administrativo - atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de 2º Tenente e não superior ao de 1º Tenente, a quem cabe:

1) Acompanhar toda publicação oficial inerente a Assessoria de Segurança Institucional PM e seus integrantes;

2) Confeccionar documentação determinada pelo Assessor Chefe;

3) Responsabilizar-se pela tramitação, protocolo e arquivo da documentação da Assessoria de Segurança Institucional PM;

4) Requisitar material de expediente e apoio;

5) Exercer a administração do efetivo, de acordo com as diretrizes do Assessor Chefe, no que se refere à: - Designação e movimentação interna; - Justiça e disciplina; - Produzir, controlar e manter atualizado o Plano de chamada; - Elaboração de escalas de serviço e representação; - Folhas de alterações do efetivo.

6) a) Desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Assessor Chefe.

b) Do Oficial de Execução Operacional - atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de 2º Tenente e não superior ao de 1º Tenente, a quem cabe:

1) Fiscalizar a execução das atividades operacionais do policiamento ostensivo nos Núcleos da Defensoria Pública;

2) Providenciar apoio, reforço ou remanejamento de efetivo dos Núcleos da Defensoria Pública;

3) Comandar o policiamento ostensivo nos eventos da DPPE;

4) Fazer cumprir o plano de segurança e diretrizes da Assessoria de Segurança Institucional PM; e

5) Cumprir atribuições que lhe sejam designadas pelo Assessor Chefe.

DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 4. Todos os membros da ASI-PM concorrerão à escala extra nos eventos da DPPE, com a devida compensação de carga horária.

Art. 5. A unidade móvel de apoio e fiscalização patrimonial será conduzida por policial militar da DPPE, desde que seja devidamente habilitado.

Art. 6. Os postos de serviço da DPPE serão em turnos individuais de 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, em escalas de serviço de acordo 4 com o padrão militar e a conveniência da Defensoria Pública, visando à preservação do patrimônio e a prevenção de ocorrências.

Art. 7. Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo Assessor Chefe Policial Militar, ressalvada a matéria de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

Art. 8º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
CONSELHEIRO NATO – SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

JOSÉ EDUARDO TAVARES TASSARA
CONSELHEIRO ELEITO

Resolução nº 06 de 10 de novembro de 2023

Regulamenta a Assessoria de Segurança Institucional Bombeiro Militar, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de Julho de 2008.

CONSIDERANDO a relevância da segurança institucional para o exercício livre e independente das funções constitucionais e legais da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de desenvolver uma cultura de segurança, no âmbito da Defensoria Pública, que abranja a proteção e a salvaguarda das pessoas, dos bens, das áreas e instalações;

CONSIDERANDO a necessidade de instituir um sistema e uma política uniforme de segurança institucional no âmbito da Defensoria Pública, com o estabelecimento de diretrizes gerais e mecanismos capazes de garantir, a despeito das especificidades de cada unidade da Defensoria Pública, as condições necessárias para o pleno exercício das atividades da Instituição e de seus integrantes;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 514, de 22 de dezembro de 2022, que instituiu a Assessoria de Segurança Institucional como órgão auxiliar da Defensoria Pública Geral do Estado;

CONSIDERANDO a necessidade de definir a organização da Assessoria de Segurança Institucional Bombeiro Militar e suas atribuições orgânicas e funcionais,

RESOLVE:

Capítulo I- Da Finalidade

Art.1º. O Regimento Interno da Assessoria de Segurança Institucional BM, tem por finalidade definir a organização pomenorizada da ASI-BM, bem como as suas respectivas atribuições orgânicas e funcionais.

Art.2º. A Assessoria de Segurança Institucional BM, conforme estabelece a Lei Complementar Estadual nº 514/2022, atua como órgão de assessoramento e apoio técnico, tem por finalidade coordenar e realizar as atividades de Prevenção, combate a princípio de incêndio e primeiros socorros, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

Capítulo II – Da Organização

Art.4º °. A Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública de Pernambuco (ASI-BM) é responsável pela prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros no âmbito da instituição.

Art.5º - A ASI-BM contará com uma equipe de brigadistas de incêndio, composta por servidores da Defensoria Pública que tenham sido capacitados para o exercício dessa atividade.

Art.6º - A equipe de brigadistas de incêndio será responsável por: Inspecionar as instalações da Defensoria Pública para identificar e eliminar possíveis riscos de incêndio; Combater princípio de incêndios, quando necessário; Prestar primeiros socorros às vítimas de acidentes; Orientar os servidores da Defensoria Pública sobre as normas de segurança contra incêndio.

Capítulo III- Da competência

Art.7º Compete ao Assessor de Segurança Institucional Bombeiro Militar, da Defensoria Pública do estado de Pernambuco: GOVPE - Ofício 3 ASI BM Regimento Interno (Proposta) (40343010) SEI 2500000163.000300/2023-33 / pg.

1-a- Auxiliar o defensor público Geral na elaboração de medidas preventivas nas dependências das defensorias públicas do estado de Pernambuco, contra princípio de incêndio, pânico e primeiros socorros.

b- Propor treinamentos para servidores na área de prevenção contra incêndio.

c- Fiscalizar as instalações físicas e áreas circunvizinhas das Defensorias Públicas de do estado, contra incêndio, enchentes, inundações e deslizamentos.

d- Propor criação de Brigada contra incêndio nas dependências da DPPE. e- Elaborar Procedimentos Operacionais Padrões, nas áreas de incêndio, pessoas presas elevadores e primeiro socorros.

f- Auxiliar o Defensor Público Geral, com relação as aquisições, ocupação, uso, e os projetos de construção, adaptação e reforma de áreas e instalações de Unidades, as quais devem ser planejados e executados com a observância dos demais aspectos e diretrizes de segurança institucional, e com a integração dos demais setores da Instituição, de modo a reduzir as vulnerabilidades e riscos, e otimizar os meios de proteção.

Capítulo II- Da Organização

Art. 8º - A Assessoria de Segurança Institucional da Defensoria Pública de Pernambuco (ASI-BM) é responsável pela prevenção e combate a incêndio e primeiros socorros no âmbito da instituição.

Art. 9º - A ASI-BM contará com uma equipe de brigadistas de incêndio, composta por servidores da Defensoria Pública que tenham sido capacitados para o exercício dessa atividade.

Art.10º -A equipe de brigadistas de incêndio será responsável por: Inspecionar as instalações da Defensoria Pública para identificar e eliminar possíveis riscos de incêndio; Combater princípio de incêndios, quando necessário; Prestar primeiros socorros às vítimas de acidentes; Orientar os servidores da Defensoria Pública sobre as normas de segurança contra incêndio. GOVPE - Ofício 3 ASI BM Regimento Interno (Proposta) (40343010) SEI 2500000163.000300/2023-33 / pg. 2.

Capítulo III - Da Prevenção

Art. 11 - A ASI-BM adotará as seguintes medidas de prevenção contra incêndio: Realizar inspeções periódicas nas instalações da Defensoria Pública para identificar e eliminar possíveis riscos de incêndio; Verificar se as saídas de emergência estão desobstruídas; Inspecionar os extintores de incêndios; Desenvolver campanhas de conscientização sobre a prevenção contra incêndio; Capacitar os servidores da Defensoria Pública sobre as normas de segurança contra incêndio.

Capítulo IV - Do Combate a princípio de incêndio

Artigo 12º - Em caso de incêndio, os brigadistas de incêndio deverão agir de acordo com as seguintes diretrizes: Evacuar as pessoas do local do incêndio; Acionar o Corpo de Bombeiros através do número 193; Ligar para o assessor de Segurança Institucional BM; Combater o princípio de incêndio com extintores de incêndio ou outros meios disponíveis; Prestar primeiros socorros às vítimas de acidente.

Capítulo VI - Dos Primeiros Socorros

Artigo 13º - Em caso de acidente, os brigadistas de incêndio deverão prestar primeiros socorros às vítimas, de acordo com as seguintes diretrizes: Avaliar a situação da vítima; Chamar o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU); Acionar o assessor de segurança Institucional BM. Capítulo- VII- Das atribuições Orgânicas e funcionais

Art. 14 - Da composição das Unidades Orgânicas e suas atribuições:

I – Unidade de Decisão

a) Do Assessor Chefe - Cargo de provimento em comissão de nível superior, exercida por um Oficial Superior, do Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco, a quem cabe:

1) Coordenar as atividades de Prevenção, combate a incêndio e primeiros socorros à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco;

2) Elaborar e fazer cumprir plano de segurança preventiva dos Núcleos da Defensoria Pública em todo o Estado;

3) Auxiliar o Comitê de Segurança Institucional da Defensoria Pública do GOVPE - Ofício 3 ASI BM Regimento Interno (Proposta) (40343010) SEI 2500000163.000300/2023-33 / pg. 3 Estado de Pernambuco no desempenho de suas atividades;

4) Realizar relatório de Inspeção de segurança e prevenção contra incêndio e desastres naturais nos Núcleos da Defensoria Pública preventivamente, ou quando solicitado;

5) Desenvolver outras atividades determinadas pelo Defensor Público Geral do Estado de Pernambuco, inerentes à área de segurança;

6) Zelar pelo cumprimento dos regulamentos de disciplina, no tocante ao efetivo da Assessoria de Segurança Institucional BM da DPPE;

7) Providenciar as ações relativas à instrução do efetivo; 8) Acompanhar a agenda do Defensor Público Geral; 9) Desenvolver projetos na DPPE voltados à área de segurança; e

10) Assessorar os Defensores Públicos quanto à aquisição e regularização de equipamentos contra e incêndio e primeiros socorros.

II – Unidade de Apoio e Execução

a) Do Oficial de Apoio Administrativo - atribuição que será exercida por oficial da inatividade, de posto não inferior ao de 2º Tenente e não superior ao de 1º Tenente, a quem cabe:

1) Acompanhar toda publicação oficial inerente a Assessoria de Segurança Institucional e seus integrantes;

2) Confeccionar documentação determinada pelo Assessor Chefe;

3) Responsabilizar-se pela tramitação, protocolo e arquivo da documentação da Assessoria de Segurança Institucional;

4) Requisitar material de expediente e apoio;

5) Exercer a administração do efetivo, de acordo com as diretrizes do Assessor Chefe, no que se refere à: - Designação e movimentação interna; - Justiça e disciplina; - Produzir, controlar e manter atualizado o Plano de chamada; - Elaboração de escalas de serviço e representação; - Folhas de alterações do efetivo.

6) Desempenhar outros encargos que lhe forem atribuídos pelo Assessor Chefe.

Capítulo VIII - Das Disposições Finais

Artigo 15 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos pelo GOVPE - Ofício 3 ASI BM Regimento Interno (Proposta) (40343010) SEI 2500000163.000300/2023-33 / pg. 4 Assessor Chefe Bombeiro Militar, ressalvada a matéria de competência exclusiva do Defensor Público Geral.

Art. 16. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE COSTA DA VEIGA SEIXAS
PRESIDENTE DO CSDP

CLODOALDO BATTISTA DE SOUSA
CONSELHEIRO NATO – SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL
INSTITUCIONAL E ADMINISTRATIVO

MANOEL JERÔNIMO DE MELO NETO
CONSELHEIRO NATO – CORREGEDOR-GERAL

MARIA SALETE GOMES DO NASCIMENTO MENEZES
CONSELHEIRA ELEITA

WILTON JOSÉ DE CARVALHO
CONSELHEIRO ELEITO

JOSÉ EDUARDO TAVARES TASSARA
CONSELHEIRO ELEITO

Resolução nº 07 de 10 de novembro de 2023

Altera a regulamentação do auxílio-saúde, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas competências, conferidas pelo poder normativo que lhe foi atribuído pelo artigo 134 da Constituição Federal e pelo artigo 97-A, inciso VII, e artigo 102, ambos da Lei Complementar Federal nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, bem como o disposto na Lei Complementar Estadual nº 20/1998 e na Lei Complementar Estadual nº 124, de 2 de Julho de 2008.

CONSIDERANDO que à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco é assegurada pela Constituição Federal, em seu art. 134, §2, a autonomia funcional e administrativa;

CONSIDERANDO o disposto do art. 2º e art. 6º, inciso XIII da Lei Complementar nº 124/08;